



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gabinete da Presidência

PROCESSO Nº 17644/2021
ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR
REPRESENTANTE: SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
REPRESENTADOS: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS E SRA. EMILIA FERAZ DE CARVALHO, DELEGADA GERAL.
ADVOGADO(A): NÃO HÁ
OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR PARA SUSPENDER O CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 02/2021-PCAM.

DESPACHO Nº 1.422/2021-GP

1) Tratam os autos da Representação apresentada pela Secretaria Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com pedido de concessão de medida cautelar **para que seja suspenso o Concurso Público regido pelo Edital nº 02/2021-PCAM**, com o objetivo de promover correções em seu texto.

2) O pedido cautelar, será analisado por esta presidência, conforme art. 6º, §2º da Portaria nº 682/2021-GP, considerando o recesso desta Corte de Contas estabelecido pelo art. 107, §2º do Regimento Interno regulado pela referida portaria.

3) Segundo o exposto pelo Representante há 3 (três) irregularidades a serem corrigidas no edital:

3.1) Insuficiência de 17 vagas para o cargo de escrivão de polícia:

Ao comparar as vagas criadas pela Lei nº 2.875, de 25/03/2004, alterada pela Lei nº 3722 de 19/03/2012, com as vagas ocupadas, observa-se que o saldo disponível é insuficiente para suprir as vagas ofertadas para o cargo de Escrivão de Polícia IV, restando um déficit de 17 vagas:

A	B	C	D	E	F
Cargo	Vagas criadas pela Lei 2875/2004	Vagas Preenchidas	Vagas Disponíveis (A - B)	Vagas Ofertadas no Edital	Insuficiência de Vagas (D - E)
ESCRIVAO DE POL.4A.CL. PC-ESC-IV	385	202	183	200	-17

Em consulta ao Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, foi identificada a Lei nº 3.722, de 19/03/2012, que alterou a Lei nº 2.875, de 25/03/2004, com o seguinte quadro:





Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gabinete da Presidência

SERVIÇO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CLASSE	QTDE
Polícia Civil	Autoridade Policial	Escrivão de Polícia	Total	655
			ESPECIAL PC.ESC-EPS	55
			1.º PC.ESC-I	60
			2.º PC.ESC-II	70
			3.º PC.ESC-III	85
4.º PC.ESC-IV	385			

Conforme tabela acima, há 385 vagas criadas por Lei para a classe IV do Escrivão de Polícia. Todavia, ao consultar a folha de pagamento da Polícia Civil, competência Novembro/2021 (Portal e-Contas em 21/12/2021), foi constatado o seguinte quantitativo de vagas preenchidas para o aludido cargo:

Cargo	Total
ESCRIVAO DE POLÍCIA.4A.CL. PC-ESC-IV	202

Nesse sentido, as 200 vagas ofertadas no edital extrapolam em 17 à quantidade de vagas disponíveis para o cargo ESCRIVAO DE POLÍCIA.CL.PCESC-IV.

3.2) necessidade de informação sobre a aplicação da Lei nº 4.333, de 30/05/2016 (portadores de síndrome de down):

Não consta no edital qualquer alusão à Lei Estadual nº 4333 de 30/05/2016, que dispõe sobre a fixação de cota aos portadores de “Síndrome de Down” com nível de cognição compatível com a atividade. Como a cota estabelecida refere-se a 2% das vagas do quadro de pessoal do órgão, deve o gestor informar se este percentual já se encontra preenchido.

Do contrário, deve a banca organizadora adotar as medidas necessárias ao cumprimento das exigências previstas na Lei Estadual nº 4.333, de 30/05/2016.

3.3) não identificação da bibliografia utilizada:

Embora exista o detalhamento do conteúdo programático por disciplina, o presente Edital não indicou a bibliografia usada para a formulação das provas, conforme prevê o inciso XIII, art. 12 da Lei Estadual n.º 4605/2018.

Neste sentido, o art. 12 da Lei Estadual n.º 4.605/2018 deixa clara a exigência da previsão, nos editais de concursos, da bibliografia utilizada como base para a formulação das provas, devendo tal normativo ser





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de dezembro de 2021

Edição nº 2699 Pag.46



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gabinete da Presidência

observado, a fim de ser reconhecida a total regularidade e legalidade do presente certame.

Portanto, deve a banca organizadora adotar as medidas necessárias ao cumprimento das exigências previstas no art. 12, XIII, da Lei Estadual n.º 4605/2018.

4) Sabe-se que a Medida Cautelar exige o preenchimento de dois requisitos, quais sejam: I – periculum in mora, II – fumus boni iuris.

5) A configuração do periculum in mora exige a demonstração de existência ou da possibilidade de ocorrer um dano jurídico ao direito da parte de obter uma tutela jurisdicional eficaz na ação principal.

6) Já o fumus boni iuris, traduz-se, literalmente, como “fumaça do bom direito”. É um sinal ou indício de que o direito pleiteado de fato existe. Não há, portanto, a necessidade de provar a existência do direito, bastando a mera suposição de verossimilhança. Este é verificado na possível violação dos princípios e normas que regem os procedimentos licitatórios.

7) Conforme os argumentos expostos e documentos acostados pelo Representante e com a aproximação da data das inscrições – **03/01/2022 a 01/02/2022** – entendo que os requisitos para concessão da medida cautelar se fazem presentes.

8) Tendo em vista a presença no edital de irregularidades que podem gerar danos à Administração, concluo pela concessão da medida cautelar.

9) Ante o exposto, nos moldes do art. 42-B da Lei Orgânica nº 2423/1996, da Resolução TCE/AM nº 03/2012-TCE/AM e do Regimento Interno do Tribunal de Contas:

9.1) **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

9.2) **DEFIRO** a concessão da medida cautelar para **suspender o Concurso Público regido pelo Edital nº 02/2021-PCAM até que sejam promovidas as correções necessárias**, ou até que sejam apresentadas justificativas capazes de afastar as situações apontadas pelo Representante, com fulcro no artigo 1º, II, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, combinado com o artigo 6º, da Portaria nº 682/2021-GP;

9.3) **DETERMINO** a remessa dos autos à Divisão de Comunicação de Medidas Processuais Urgentes – DIMU para as seguintes providências:

Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.
Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: FCC57860-91940EC1-BF8B3F7-4BA38E45

3



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gabinete da Presidência

- 9.3.1) Publicação da presente Decisão monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
- 9.3.2) Ciência da presente decisão proferida por este Presidente ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, §1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;
- 9.3.3) Oficiar a Polícia Civil do Estado do Amazonas e a Sra. Emília Ferraz de Carvalho, Delegada Geral, para que adotem IMEDIATAMENTE as providências necessárias à suspensão do **Concurso Público regido pelo Edital nº 02/2021-PCAM**, informando ao TCE/AM das medidas adotadas;
- 9.3.4) OFICIE a Polícia Civil do Estado do Amazonas e a Sra. Emília Ferraz de Carvalho, Delegada Geral para que no prazo de 15 (quinze) dias apresentem documentos e/ou justificativas, garantindo-lhe o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da CF;
- 9.4) Dê ciência da decisão ao Representante;

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de dezembro de 2021.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ASF



ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.
Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: FCC57860-91940EC1-BF8B3F7-4BA36EAS

